



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a ser realizada no dia 19 de junho de 2023, na presença da relatora Maria da Silva, do membro Thiago Henrique de Assis e da Procuradora Jurídica, ausente o Presidente Airton José Bis. Os membros da Comissão analisaram a seguinte matéria:

VETO Nº 02 DE 2023, Veto total o Projeto de Lei nº 15/2023, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo n.º 31/2023, que "Dispõe sobre a adoção de política de transparência nas obras públicas municipais", de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023, que altera os dispositivos da Lei Complementar nº 175/2006, que dispõe sobre o código de parcelamento de solo e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2023, que autoriza o ressarcimento de inscrição aos servidores públicos municipais aprovados na prova de certificação para RPPS, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2023, que dispõe sobre a abertura de crédito especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2023, que autoriza a criação do sistema integrado de saúde no Município de Serrana e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2023, que dispõe sobre a adoção do nome de "Praça São José" como nomenclatura de praça pública, de autoria do Vereador Rubens Clayton de Carvalho.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23/2023, que dispõe sobre a adoção do nome de Odair Neves, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2023, que dispõe sobre a adoção do nome de Rute Carmo Pereira, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2023, que concede título de cidadã serranense à Senhora Luana Ignácio de Freitas Barreto, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2023, que concede título de cidadão serranense ao Senhor Gumercindo Donizeti Domingos (Ligeirinho), pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023, que concede título de cidadã serranense à Senhora Flávia Helena Silva Magalhães, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Waldenor de Assis Silva.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2023, que concede título de cidadã serranense à Senhora Linerci Aparecida Caconde, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Maria da Silva.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2023, que concede título de cidadã serranense à Senhora Elaine Cristina Lucas, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2023, que concede título de cidadão Benemérito ao Senhor Beijamim Carnaval, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Paulo Roberto Cassiolato Filho.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2023, que concede título de cidadão Benemérito ao Senhor José Antonio Peron, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Quanto ao **VETO Nº 02 DE 2023**, inicialmente a Procuradora esclareceu que a matéria do veto ainda é controversa, já restou pacificado nos Tribunais Superiores que a iniciativa de leis que versem sobre publicidade e transparência não é privativa ao Poder Executivo (TJ/SP - ADI 2218505-89.2021.8.26.0000, TJ/SP - ADI 2300702-38.2020.8.26.0000, STF - RE 1.178.980 SP, STF - RE 1.133.156 SP), contudo, há entendimentos no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido de que a norma que disciplina sobre publicidade invade a competência privativa do Poder Executivo ao definir a forma e o modo de agir da Administração Pública, bem como ao definir o conteúdo da informação a ser disponibilizado (TJ/SP – ADI 2278439-12.2020.8.26.0000, TJ/SP – ADI 2004925-39.2022.8.26.0000). Desse modo, os membros desta Comissão optaram por adotar o entendimento favorável ao Projeto de Lei nº 15/2023, tendo em vista que a propositura ao dispor sobre publicidade, transparência e acesso à



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

informação não envolve matéria cuja de iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, pois não trata da estrutura da Administração ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de seus servidores públicos. Por tais razões, esta comissão concede parecer contrário ao presente veto.

Em relação ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, em razão do projeto tratar sobre matéria urbanística, há a necessidade de participação popular no processo legislativo, nos termos do art. 180, inciso II, da Carta Estadual, motivo pelo qual acordam em convocar audiência pública para discussão da propositura perante os municípios.

No tocante ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que foi apresentado estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro que atende as exigências previstas nos arts. 16 e 17 da LRF. Por tal motivo, esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas. Sendo assim, esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Já o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que o projeto versa sobre assuntos de interesse local e visa o aprimoramento dos serviços de saúde no Município, matérias de competência municipal, portanto, de acordo com os arts. 11, inciso I e 165 da LOM. Dessa forma, esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

No que se refere aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 22, 23 e 24 de 2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, visto que estas encontram amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, quanto aos **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 32, 37 a 42 de 2023**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos; e é vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação. Portanto, os membros desta Comissão entenderam que os projetos em tela preenchem os requisitos legais, razão pela qual concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)

MARIA DA SILVA (Relatora)

CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br